



Folha Nº	183
Proc. Nº	
____/____/____	Pub. _____

**TERMO DE FOMENTO Nº 100 /2023**  
**DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 240/2023**  
**PROCESSO Nº 8010/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A APEAU ( ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA), AO FUNDAMENTO DO ART. 30, VI DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.799.294-5 e do CPF/MF nº 129.236.438-60, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.435.275/0001-41, com sede na Rua Coronel Domiciliano nº 535, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada, **APEAU**, representada pelo **SR. PRESIDENTE ANDRÉ LUÍS DANTAS VASQUES**, portador da cédula de identidade nº 21.339.381-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.032.768/25 e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal nº 7727/2021 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **APEAU**, para a execução do Projeto "Orientar para Incluir" que tem como objetivo amparar na tipificação nacional dos serviços socioeducativos através da resolução do CNAS nº 109/2009 – Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade Para Pessoas Com Deficiência e Suas Famílias, para atendimento direto de 60 (sessenta) responsáveis, familiares e/ou cuidadores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**2.1** - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



Folha Nº	184
Proc. Nº	
	Rub.

**2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- 2.2.1. conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- 2.2.2. promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- 2.2.3. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- 2.2.4. priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- 2.3.1. efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- 2.3.2. apoiar a APEAU no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- 2.3.3. direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da APEAU;
- 2.3.4. sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da APEAU;
- 2.3.5. designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3.6. publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- 2.3.7. supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- 2.3.8. analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- 2.3.9. publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos da APEAU sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

**2.4. São obrigações da APEAU:**

- 2.4.1. desenvolver o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- 2.4.2. realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- 2.4.3. responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- 2.4.4. manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 2.4.5. alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas





Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

**2.4.6.** não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**2.4.7.** efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014

**2.4.8.** zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

**2.4.9.** prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

**2.4.10.** permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

**2.4.11.** prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

**2.4.12.** comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

**2.4.13.** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

**2.4.14.** manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

**2.4.15.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** O MUNICÍPIO transferirá à APEAU o valor total de **R\$ 99.603,57 (noventa e nove mil seiscentos e tres reais e cinquenta e sete centavos)**, de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.





**3.3.** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

**3.4.** A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.5.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Solicitação de Compras	Secretaria	2023	Total
1076/2023	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 99.603,57	R\$ 99.603,57

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2.** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3.** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.4.** O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.5.** O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à APEAU nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.





Folha Nº	587
Proc. Nº	
	Rub.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1.** A APEAU é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

**5.2.** A inadimplência da APEAU em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **6.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL**

**6.1.1.** Para fins de prestação de contas, a entidade deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias, após o encerramento de cada mês do ano civil:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II- Relatório de Execução Financeira assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e normatizações municipais.

**Parágrafo único.** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas. Todas as despesas devem ser referendadas ao correspondente previsto no plano de trabalho.

III- Demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis, inclusive instruções normativas dos controles interno e externo.

**6.1.2.** Para fins de análise da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela entidade, os seguintes relatórios:

I- relatórios de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II- relatórios da comissão de monitoramento e avaliação;

III- parecer da Fazenda Municipal acerca da regularidade dos documentos apresentados





Folha Nº	188
Proc. Nº	
	Rub.

pela entidade;

IV- pareceres, exames e apontamentos dos órgãos de controle interno e externo.

**6.1.3.** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria ou a Fazenda Municipal notificarão a entidade para apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

I- cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II- cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III- cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV- cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V- extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI- demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

X - outros documentos que se mostrem pertinentes.

**6.1.3.1** Os documentos de que tratam os subitens I, II e III estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

**6.1.3.2** Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**6.1.4** A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III- a validade dos documentos fiscais apresentados, em todos os aspectos pertinentes; e

IV- a verificação do cumprimento das normas contábeis, fiscais e tributárias aplicáveis.

**Parágrafo único.** A análise é de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, e





Folha Nº	189
Proc. Nº	
	Pub.

deve ser assinada por um contador.

**6.1.5.** Sem prejuízo das hipóteses previstas no item 6.1.3, a entidade deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

## **6.2 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**6.2.1.** A entidade deverá apresentar, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

**6.2.2.** A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo final do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela entidade, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III- os relatórios de visita técnica in loco;
- IV- os resultados das pesquisas de satisfação;
- V- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI- os pareceres da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** A entidade deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

**6.2.3.** Na hipótese da análise de que trata o item 6.2.2, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente os documentos a que se referem os subitens I a X do item 6.1.3.

**Parágrafo único.** A análise do relatório deverá observar o disposto no item 6.1.4.

**6.2.4.** A entidade deverá apresentar:

- I- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa solicitação prévia da entidade;
- II- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade; e
- III- os documentos de que tratam referem os subitens I a X do item 6.1.3, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade, nas hipóteses previstas no item **6.2.3.**

**6.2.4.1.** Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a entidade deverá apresentar os documentos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término da vigência do instrumento.

**6.2.4.2.** Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela entidade durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.





Folha Nº	290
Proc. Nº	
	Rub.

**6.2.5.** A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

**6.2.5.1.** O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**6.2.5.2.** O transcurso do prazo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II- não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**6.2.5.3** Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município de Ubatuba – UFM – ou por outra unidade que a substitua.

**6.2.6.** Os débitos a serem restituídos pela entidade serão apurados monetária nos termos da Lei Municipal nº 1.011 de 1989, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da entidade ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o subitem **6.2.5.3**.

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

**6.2.7.** Os débitos observarão juros de mora na razão de 1% ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único:** Nos casos omissos deverá ser observado o disposto no decreto municipal nº 7727/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2.** Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3.** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria.

**7.4.** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;





Folha Nº	393
Proc. Nº	
	Rub.

**7.5.** O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

**7.6.** O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**7.7.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a APEAU para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

**7.7.1.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

**7.7.2.** a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

**7.7.3.** - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

**7.7.4.** a verificação de existência de denúncias aceitas.

**7.8.** Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da APEAU em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a APEAU deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à APEAU, até o saneamento das impropriedades constatadas;

**7.9.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da APEAU para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**7.10.** O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à APEAU sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da APEAU.

**8.2.** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:





Folha Nº	192
Proc. Nº	
	Rub.

**8.2.1** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a APEAU ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3.** Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.4.** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a APEAU deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.5.** Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a APEAU será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.6.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1.** Obriga-se a APEAU, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Ubatuba, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3.** A APEAU compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das APEAU, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** Este Termo de Fomento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua





prorrogação.

**10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da APEAU por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3.** A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela APEAU com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.2.** É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2.** Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1.** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2.** quando a APEAU não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

**12.2.3.** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.4.** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1.** Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

**13.2.** Fica desde já definida a titularidade da APEAU acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

**13.3.** Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

**13.4.** É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

**13.5.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da





Folha Nº	194
Proc. Nº	
	Rub.

execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.5.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a APEAU contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item fica a APEAU obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca da Estancia Balneária de Ubatuba para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.


Ubatuba,


22 SET. 2023

  
**LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**APEAU (ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE UBATUBA)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**JESSICA PAULA R. DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FACUNDES**  
RG. 30.602.322-2





## ANEXO – PLANO DE TRABALHO

Folha Nº	199
Proc. Nº	
/ /	Pub.



Folha nº	07 05
Proc. nº	8010/23
P. G. / U. B. / 2023	

Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba

Espaço Acolher

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021

CMDCA nº 024 de 2021 - COMAS nº 031

Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19

CNESS 2828332

# PLANO

# DE

# TRABALHO

# ORIENTAR PARA

# INCLUIR





Folha Nº	196
Proc. Nº	
	Rub.



08
Proc. nº 8010/23
28 JUL 2023

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021 - COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**1. Identificação da Organização da Sociedade Civil**

**I) Dados da entidade proponente**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS ESPECTRO AUTISTA UBATUBA  
CNPJ: 26.435.275/0001-41  
Endereço: Rua Coronel Domiciano, nº 535    Bairro: Centro    CEP: 11.690.018  
Telefones: ( 12 ) 99218-2267  
E-mail inst.: [apeau.ubatuba@gmail.com](mailto:apeau.ubatuba@gmail.com)/[apeau.acolher@apeau.onmicrosoft.com](mailto:apeau.acolher@apeau.onmicrosoft.com)

**II) Identificação do Representante Legal**

Legal Nome: André Luís Dantas Vasques  
Data de Nascimento: 26/09/1970  
RG: 21.339.381-5  
CPF: 155.032.768/25  
Endereço: Rua Terezinha Fernandes Rossi, nº 70    Bairro: Perequê- Açú  
CEP: 11.690.318  
Telefones: (19) 99540-9505

**III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: André Luiz do Nascimento  
Data do Nascimento: 29/05/1974  
RG: 10486517-5  
CPF: 048.131.137/88  
CRESS: 40.552  
Formação: Assistente Social  
Endereço: Rua Theodoro Miguel da Silva, nº 75    Bairro: Ipiranguinha  
Telefones: ( 12 ) 981630510  
E-mail pessoal: [andreassistentesme@gmail.com](mailto:andreassistentesme@gmail.com)





Folha Nº	197
Proc. Nº	
Rub.	



Data	09
Doc. Nº	8010/23
Assinatura	

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021 - COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**3) Apresentação da OSC**

**a. Experiência prévia;**

A trajetória de nossa instituição iniciou-se em agosto do ano de 2014, na cidade litorânea do estado de São Paulo, Ubatuba. Inicialmente denominado enquanto “Grupo de Mães do Espectro Autista”, preliminarmente formado por apenas quatro mães o grupo reunia-se para reuniões de acolhimento e aconselhamento entre si, após notarem a necessidade de serviços no município com um olhar direcionado ao autismo, após algumas reuniões o conjunto tomou força e mais famílias foram agregando-se e ao que futuramente se tornaria a Associação de Pais Espectro Autista Ubatuba.

No decorrer dos anos foram se fazendo presente por entre a cidade, através de caminhadas, palestras, eventos e atividades diversas com o objetivo de divulgar acerca do mundo dentro do espectro.

No ano de 2019, após cinco anos de batalhas para acolher, aconselhar e ajudar famílias no espectro, os membros obtiveram uma grande vitória. Uma casa, para se tornar um espaço de atendimento, foi cedida à Associação pela Prefeitura do município de Ubatuba. Após diversos mutirões e apoio da sociedade civil realizou-se a inauguração do espaço que hoje é conhecido como “Acolher”.

O espaço Acolher tem por objetivo ser um local de acolhimento às famílias com membros dentro do Transtorno do Espectro Autista e/ou indivíduos diagnosticados com Transtorno Global do Desenvolvimento, acolhimento este que visa suprir as necessidades que o conjunto familiar esteja vivenciando no momento que nos procuram.

A APEAU é uma sociedade civil, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada e a entidade vem executando essa finalidade estatutária desde a sua fundação.





Folha Nº	198
Proc. Nº	
	Rub.



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

108
8010/23
28 JUN 2023

**b. Atuação em rede**

A APEAU possui dados de localização, recebe e encaminha indivíduos através de referência e contrarreferência (vide anexo I), realiza reuniões periódicas para organização de fluxos internos e atividades em conjuntos de serviços socioassistenciais de proteção básica e proteção especial; Serviços públicos locais ambiente e outros conforme necessidades; Centros de Referências; Conselhos de política públicas e de defesa de direitos de educação, saúde (em especial programas e serviços de reabilitação), desenvolvimento social, cultura, esportes, meio de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Secretarias municipais; Outros projetos de proteção social.

**c. Relevância pública e social;**

Art. 2º. Das Finalidades Estatutárias

A Associação tem os seguintes objetivos:

- I - Assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração do autista e/ou outro transtorno do desenvolvimento e seus familiares, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso e de promover e incentivar pesquisas sobre os mesmos;
- II - Integrar a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou transtorno global do desenvolvimento e seus familiares à sociedade, através de sua inclusão e aceitação social, fomentando a divulgação dos transtornos na comunidade, visando a realização de cursos, publicações, palestras e outros meios adequados;
- III - Promover a integração dos mesmos na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como no meio de prática de esportes, lazer, arte, cultura e recreação;





Folha Nº	199
Proc. Nº	
Rub.	



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

Retido nº	09 11
Proc. nº	8010/23

28 JUN 2023

- IV - Promover sua integração e inserção no mercado de trabalho, inclusive nos projetos de menor aprendiz e estágio;
- V - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;
- VI - Promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, capacitação, orientação e apoio às famílias; podendo o mesmo existir dentro de sua Sede.
- VII - O Serviço da APEAU nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais na modalidade de proteção social especial de média complexidade, oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência, em especial com TEA que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família ou da sociedade e ou falta de cuidados adequados, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
- VIII - No âmbito do que preconiza a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que implementa a presente Tipificação, o serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.
- IX - A entidade busca promover a partir desse Estatuto o fortalecimento de serviços especializados a pessoas com TEA e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento que, requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do assistido na entidade.





Folha Nº	200
Proc. Nº	
	Rub.



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**d. Capacidade técnica operacional**

O Acolher é a unidade de atendimento pertencente à Associação de Pais Espectro Autista Ubatuba, localizada na cidade de Ubatuba/SP, Rua Coronel Domiciano, nº 535 – Centro. Cep: 11.690.018. O espaço conta com 01 recepção, 01 sala de espera, 01 espaço de recreação, 06 salas unidade de atendimento, 01 almoxarifado, 01 sala de mídia. 02 espaços de atendimentos coletivos, 03 banheiros e 01 cozinha.

Através de equipe formada por profissionais capacitados e grande parte voluntários, buscamos oferecer atendimento multidisciplinar, tais como fonoaudiologia, acompanhamento terapêutico, pedagógico, acompanhamento clínico e entre outros. Ofertamos atividades de reuniões orientadas e oficinas esportivas e artísticas. Além de auxiliarmos no processo de investigação por meio do atendimento clínico, responsável pelo encaminhamento para as devidas áreas do Sistema Único de Saúde (CAPS ou AME) para profissionais especializados que finalizam o diagnóstico.

A Organização possui está de acordo com o caderno de orientações técnicas do serviço socioassistencial tipificado Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias cumpre normativas vigentes estipuladas e fiscalizadas pela ANVISA, Ministério Público, possui inscrição no COMAS, CMDCA, CNEAS E CNESS, possui Alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária, vistoria corpo de bombeiros.

**4) Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado**

**I. Localização**

O projeto será executado de maneira presencial na cidade de Ubatuba/SP, na própria entidade proponente.

Localização: Rua Coronel Domiciano nº 535 – Centro – Ubatuba/SP – CEP: 11690018





Folha Nº	101
Proc. Nº	
	Rub.



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**5. Caracterização das vulnerabilidades sociais de território,  
considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada.**

O Transtorno do Espectro do Autista (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico presentes desde o nascimento ou começo da infância. Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social (como nas linguagens verbal ou não verbal e na reciprocidade sócio emocional) e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. Todas as pessoas com autismo partilham estas dificuldades, mas cada um deles será afetado em intensidades diferentes, resultando em situações bem particulares. No geral, uma pessoa do espectro autista pode apresentar os seguintes comportamentos: dificuldade para interagir socialmente; dificuldade na comunicação; alterações comportamentais;

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 rotula esses distúrbios como um espectro justamente por se manifestarem em diferentes níveis de intensidade. Uma pessoa diagnosticada como de grau 1 de suporte apresenta prejuízos leves, que podem não impedir de estudar, trabalhar e se relacionar. Um indivíduo com grau 2 de suporte tem um menor grau de independência e necessita de algum auxílio para desempenhar funções cotidianas, como tomar banho ou preparar a sua refeição. Já o autista com grau 3 de suporte vai manifestar dificuldades graves e costuma precisar de apoio especializado ao longo da vida.

A família é o primeiro ponto de referência para o indivíduo, um “espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primária”, segundo a PNAS (2004). As famílias atendidas por nosso serviço são em sua grande maioria, impactadas pela política econômica, violência, conflitos e dificuldades de relacionamento intra-familiar. Tais fatores interferem diretamente no convívio e no caráter protetivo, especialmente agravado quando trata-se de pessoas com deficiência dentro desse padrão. A partir de

7



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 282833214 12  
28 JUN 2023  
8.010/23

reuniões e estudos de casos em conjunto entre equipe multidisciplinar, visitas escolares e reuniões com as famílias, constatou-se a necessidade de orientar e capacitar aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes através de ações socioeducativas.

Atualmente a entidade conta com a inscrição de cerca de 220 famílias associadas, sendo essas famílias assistidas em diferentes modalidades de serviço.

Cento e sessenta (160) – Crianças, adolescentes e adultos já diagnosticados dentro do TEA.

Sessenta (60) em processo de hipótese diagnóstica em TEA.

Conforme sua finalidade institucional, a APEAU, realiza ações de desenvolve diversos serviços na área da Assistência Social, em consonância com as diretrizes traçadas no território nacional, na perspectiva da defesa e garantia de direitos, no atendimento, assessoramento e elaboração de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, especialmente famílias com pessoas dentro do TEA.

Faz-se necessária a elucidação das questões que acarretam a presença de uma pessoa que necessita de cuidados especiais em decorrência da existência de uma condição de saúde que gera deficiência, implicando em limitações nas realizações das atividades e nas restrições da participação social. Em meio a isso é preciso levar em consideração fatores pessoais, ambientais e sociais.

O conceito de “incapacidade” se desdobra enquanto um conceito multifacetado, que resulta na interação entre o ambiente físico e social entre uma Pessoa com Deficiência.

O aumento da violação de direitos e situações de dependência ocorrem exatamente no momento da redução da oferta de cuidados familiares no domicílio.

Essa redução pode se apresentar de diversas maneiras, sendo uma delas, o aumento dos casos de divórcio e/ou separação, após o período de diagnóstico. Pesquisas apontam que cerca de 78% dos pais abandonam mães de crianças com deficiência e doenças raras, antes de completarem 05 anos de vida. Na APEAU, há somente cerca de 5% da participação de ambos os responsáveis nas atividades como, comparecimento ao serviço, consultas, oficinas e festividades. É notório que as mulheres lidam com a





Folha Nº	203
Proc. Nº	
Pub.	



13
8019/23
2023

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

rejeição e sobrecarga emocional, necessitando de apoio tanto quanto seus filhos, ao se tornarem responsáveis pelos cuidados e pela renda familiar. Ocasionalmente em:

- Convivência com a situação de pobreza;
- Não participação da pessoa com deficiência em atividades e serviços no território;
- Isolamento social das pessoas cuidadas e dos cuidadores familiares;
- Desassistência da pessoa com deficiência pelos serviços essenciais;
- Ausência rede de apoio e precariedade nos cuidados essenciais;
- Situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência;

Já fora citado anteriormente que o TEA é definido por seus critérios diagnósticos básicos: a presença de prejuízos na comunicação e na interação social, e a existência de comportamentos repetitivos e restritivos. Cada pessoa com TEA vai manifestar estes dois elementos em diferentes níveis de intensidade, o que vai definir onde está no TEA. Mas podem existir outros transtornos associados ao TEA, que acarretam a manifestação de outros sintomas. Os transtornos associados são denominados enquanto comorbidades, que podem ser diversas, como distúrbios alimentares, transtorno de ansiedade, transtornos do sono ou depressão. É importante ressaltar que as medicações usadas em conjunto ao tratamento do TEA são indicadas para atuar nas comorbidades e não no autismo em si.

Há uma comprovada prevalência de transtornos depressivos em indivíduos com Transtorno do Espectro Autista, taxas de suicídio entre pessoas com TEA são uma realidade e as tendências costumam surgir principalmente durante a adolescência. É necessário mapear os sinais para que a prevenção seja uma ferramenta, a dificuldade em comunicar as próprias emoções podem levar a situações extremamente críticas como: autoflagelação e hetero-agressão. A prática auto lesiva não é via de regra para indicar tendência suicida entre autistas, contudo, é um forte indicativo de risco aumentado.





Folha Nº	204
Proc. Nº	
	Rub.

16	K1
8010/23	



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

Dentre as crianças e adolescentes da APEAU, sua esmagadora maioria faz acompanhamento medicamentoso para tratar as comorbidades, sendo cerca de 95% em constante acompanhamento psiquiátrico.

Ademais, para o ciclo de violência que se segue e é preciso ser sanado, pela falta de informação, tato, sensibilidade e dificuldade em lidar com a criança e adolescentes autista dentro do ambiente familiar desencadeia-se crises de disfunção sensorial, ocasionando em comportamentos agressivos, poucas vezes a família é capacitada para a contenção desse episódio, sendo assim a violência intra-familiar acaba sendo um processo em cadeia dentro da unidade não orientada e capacitada. Protagonizando assim, episódios de maus tratos, violência, institucionalização, dentre outras situações de violação de direitos que o cuidador pode proporcionar à pessoa cuidada:

- Altos custos decorrentes da situação de dependência na família;
- Dificuldade de inclusão produtiva por não conciliar as atividades de cuidar com o trabalho;
- Negligência nos autocuidados;
- Risco de precarização dos cuidados ofertados

Uma das questões latente no município é a necessidade de maior período de atendimento comportamental individualizado, não há uma resposta única quanto ao período necessário de tratamento semanal para uma pessoa dentro do TEA, entretanto suportes de pesquisas sugerem a necessidade de que tenham no mínimo 25 horas por semana de terapia comportamental, durante 12 meses do ano, principalmente para crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento. Atualmente há estudos que mostram que, aproximadamente, mais da metade de crianças e adolescentes são capazes de alcançar desenvolvimento típico com uma terapia de, em média, 40 horas por semana durante pelo menos dois anos.

Deste modo, compreendemos que através do projeto “Orientar para Incluir” Roda Interativa entre familiares e cuidadores para através da troca de experiências entre as





Folha Nº	205
Proc. Nº	
	Rub.



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

Folha nº	17 15
Proc. nº	8010/23
	28 JUN 2023

famílias e suas vivências cotidianas e o direcionamento dos profissionais haverá uma contribuição para a melhora significativa no quadro clínico de cada assistido. A rede de apoio é naturalmente indispensável no desenvolvimento de cada um, que uma vez que capacitados, desempenharão um papel crítico e necessário, onde será possível alcançar resultados imensuráveis na qualidade de vida dessas crianças e adolescentes, estendida a toda a dinâmica familiar. Além da diminuição da carga horária com o próprio profissional, visto que os cuidadores capacitados necessitarão apenas da manutenção da terapia aplicada, reduzindo altas demandas no município.

Efeitos benéficos relacionados com melhora de capacidade física, qualidade de vida e retorno às atividades sociais adquiridos durante a reabilitação, podem declinar com o tempo. Desta feita programa de manutenção dos ganhos obtidos com diferentes intervenções devem ser desenvolvidos.

**6. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

O Serviço da APEAU nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais na modalidade de proteção social especial de média complexidade, oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência, em especial com TEA que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família ou da sociedade e ou falta de cuidados adequados, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

No âmbito do que preconiza a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que implementa a presente Tipificação, o serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.





Folha Nº	206
Proc. Nº	
	Rub.



Folha nº	18
Proc. nº	8010/23
	28-04-2023

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**7. Descrição da ação do(s) serviço(s) qualificado(s)**

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

O serviço objetiva a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais. Na busca da garantia de direitos, desenvolvimento mecanismos para a inclusão social.

De acordo com a Resolução CNAS de nº 109/2009 da matriz padronizada deste serviço tipificado, conforme segue abaixo:

- Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Referência e contrarreferência;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sociofamiliar;
- Estudo social; diagnóstico socioeconômico;
- Cuidados pessoais;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Acesso à documentação pessoal;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários.





Folha Nº	207
Proc. Nº	
Rub.	



Folha nº	19
Proc.	8.010/23
28 JUN 2023	

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**8. Detalhamento do Projeto**

**Público-alvo:**

a. Responsáveis, familiares e/ou cuidadores de pessoas com deficiência, com algum grau de dependência, em especial autistas, crianças e adolescentes e seus respectivos familiares que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, como: isolamento, confinamento, sofrimento com atitudes discriminatórias e preconceituosa no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador responsável, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras violações que agravam seu estado de dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

- Prioritariamente beneficiários do BPC e inseridos no Cad Único

b. Sexo: ambos os sexos

c. Localização: Ubatuba/SP – abrangendo todo o território municipal

d. Período de funcionamento: (das atividades do projeto): As atividades serão realizadas às terças e quintas-feiras, entre às 17h30 às 19h30.

**9. Descrição do Projeto.**

I. Título do Projeto: "Orientar Para Incluir"

II. Descrição da realidade social a ser transformada:

Nas prerrogativas do serviço socioassistencial (Proteção Social Especial – Média Complexidade), visa-se o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, sendo ela direcionada a crianças, adolescentes, jovens e idosos e suas famílias, no âmbito do SUAS, com habilidades e competências inerente à





Folha Nº	208
Proc. Nº	
	/ / Rub.

Folha nº	18	20
Proc.	8010/23	
28 JUN 2023		



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

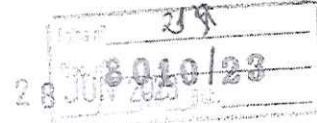
habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência na perspectiva da Política Nacional de Assistência Social. É necessário compreender que a deficiência é um conceito em constante evolução e de caráter multidimensional. Como a sociedade assume a responsabilidade social e humanitária de inserir pessoas com deficiência é fruto de políticas públicas de conscientização e inclusão, portanto não se restringe apenas à deficiência a fatores biológicos, mas também à interação entre pessoas e as barreiras e/ou elementos facilitadores existentes.

O processo de inclusão é uma atividade de caráter continuado e deve ser tratado desta forma, com o propósito de prevenir a ruptura de seus vínculos, fortalecer a função protetiva, promover o acesso e usufruto de direitos, além de identificar demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar. É absolutamente urgente a necessidade de apoio às famílias que possuem dentre seus membros, pessoas com deficiência e que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social.

Com esta preocupação foi idealizado o projeto Orientar para Incluir, que objetiva a formação de responsáveis, familiares e cuidadores de pessoas com deficiência, em especial autistas acompanhados de suas comorbidades, em agentes facilitadores do processo terapêutico através da capacitação. Com o propósito de desenvolver acompanhantes que vão potencializar o tratamento de crianças e adolescentes autistas ou em hipótese de diagnóstica, em seu ambiente natural – a própria residência ou escola – auxiliando na implementação e aplicação de programas e tratamentos desenvolvidos e indicados por equipe clínica, através de um método adequado e cientificamente comprovado.

Este projeto promove a orientação através de eixos temáticos, objetivando a redução de comportamentos agressivos, crises, disfunções sensoriais e fragilidade socioafetiva. É comum pessoas com deficiência enfrentarem longos períodos de agressividade e crises constantes, em decorrência de respostas a sensação de sobrecarga sensorial e emocional, esses períodos podem atingir qualquer faixa etária



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

e serem mais intensas conforme o grau de dependência que essa pessoa se encontra dentro do espectro, sendo assim muitos responsáveis se sentem desassistidos diante da dificuldade de lidar com esses períodos, visto que por uma crise uma pessoa autista pode encontrar-se em reclusão domiciliar diante do complicador da automanutenção.

Vale ressaltar que, os adolescentes e seus respectivos familiares bem como a rede social do município já estabeleceram vínculo com o nosso serviço que oferece o suporte psicossocial, e cuidados necessários às demandas sociais trazidas pela comunidade em geral, atingindo êxito e qualidade no serviço prestado.

Resultados: Portanto para as ações do Serviço de Proteção Social Especial, a Roda Interativa por meio de orientação profissional e trocas de experiências familiares, propõe um modelo inovador de atendimento, onde estaremos capacitando as famílias e cuidadores para melhora na qualidade de vida de pessoas dentro desses transtornos e seus responsáveis, sua execução garantirá que as necessidades principais sejam atendidas mais rápida e eficientemente, ademais ocorrerá a disponibilização de vagas da lista de espera, em tempo que aquela comunidade formada na Roda Interativa necessitará apenas da manutenção das propostas elencadas pela equipe multidisciplinar. Promovendo assim melhora no ciclo e convivência familiar e consequentemente melhora na qualidade de vida da pessoa com deficiência, afinal o núcleo familiar e de apoio tem papel fundamental no desenvolvimento.

**10. Objetivos****a) Objetivo Geral**

O objetivo é a oferta de assistência, através da Roda Interativa entre profissionais especializados e as famílias, produzindo o aprimoramento das técnicas e experiências das famílias no lidar com os desdobramentos apresentados pelo TEA. Viabilizando a expansão das ações socioassistenciais executadas pela entidade APEAU, promovendo a





Folha Nº	210
Proc. Nº	
/ /	Rub.



Folha nº	22	20
Proc.	8010	23

28 JUN 2023

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

formação de 60 responsáveis, familiares e/ou cuidadores, enquanto público direto, atingindo indiretamente as crianças e adolescentes para a garantia do apoio e fortalecimento do papel protetivo das famílias. Objetivando a promoção de ações de caráter protetivo em defesa dos direitos das pessoas com deficiências que sofreram violação de direitos e seus cuidadores, buscando minimizar a sobrecarga e limitações do cuidador, identificando os entraves à convivência e situações violadoras na família e comunidade, com o intuito de fortalecer as dimensões de pertencimento, de autonomia, cidadania e protagonismo desse segmento.

**b) Objetivos Específicos.**

- Emancipar socialmente e promover autonomia e qualidade de vida aos indivíduos diagnosticados enquanto TEA e seus familiares.
- Promover a integração da pessoa diagnosticada com TEA na sociedade, bem como, no meio de práticas de esporte, lazer e recreação;
- Estimular a autoestima, a autonomia e o protagonismo de pessoas diagnosticadas dentro do TEA e promover competência social;
- Realizar atividades visando convivência e fortalecimento de vínculos;
- Capacitar a comunidade (responsáveis, familiares e cuidadores) para o cuidado voltado a crianças e adolescentes com deficiência;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.
- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021 - COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; -
- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da pessoa com deficiência na comunidade, bem como seus familiares;

**11. Meta**

A meta principal da deste projeto é a aquisição de recursos humanos e materiais para a oferta da capacitação comunitária para o desenvolvimento do trabalho que irá fomentar a autonomia cidadã dos diagnosticados com TEA e seus familiares e ao inovar na propagação de informação e práticas de identificação das necessidades individuais que interferem no funcionamento psicossocial dos assistidos, promover o fortalecimento das famílias dos assistidos e a formação de uma rede de suporte altamente capacitada.

Além de rastrear, detectar, identificar, quantificar e mapear as demandas que acentuam os atrasos do desenvolvimento no município, no tocante ao acolhimento de pessoas com deficiência, possibilitando melhores aplicações de recursos do município para as regiões de acordo com as necessidades de cada local.

Meta quantitativa: Até 60 responsáveis/cuidadores orientados pela Roda de Interativa ao fim dos 12 meses de projeto;

Sendo os responsáveis os beneficiários diretos e as crianças e adolescentes enquanto beneficiários indiretos.





Folha Nº 216  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
 Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

11.1) Metas

FASE/ETAPA	INDICADOR	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	META QUALITATIVA	META QUANTITATIVA
1	PLANEJAMENTO POR MEIO DA ELABORAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO	Apresentação do plano de trabalho;	Otimizar a prestação de serviços da entidade; Maximizar a oferta dos serviços socioassistenciais da entidade;	Planejamento da atividade de Roda Interativa para capacitação em cuidado de 60 responsáveis de pessoas com deficiência.
2	SELEÇÃO DE CELEBRAÇÃO	Assinatura do termo de compromisso;	Otimizar a prestação de serviços da entidade; Maximizar a oferta dos serviços socioassistenciais da entidade;	Planejamento da atividade de Roda Interativa para capacitação em cuidado de 60 responsáveis de pessoas com deficiência
3	PLANEJAMENTO DA OFERTA DO SERVIÇO (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO)	Cronograma das atividades; Atas de reuniões entre a equipe organizadora das ações; Formulários da atividade;	Oferta do serviço proposto objetivando o fortalecimento do papel protetivo da família;	Formação de 60 cuidadores responsáveis por pessoas com deficiência

24  
8010/23  
2023



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
 Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

4	OPERACIONALIZAÇÃO	Diagnóstico inicial; Lista de chamada; Ficha de observação; Relatório de progressão; Atividades periódicas de avaliação; Relatório de acompanhamento clínico; Registro fotográficos das atividades;	Redução de crises, minimizando o ciclo de violência dentro da dinâmica familiar; Redução dos riscos de segregação dos beneficiários diretos e indiretos do serviço; Redução da sobrecarga e desgaste de vínculos entre cuidadores e pessoas autistas em seu grau de dependência;	60 cuidadores em processo de orientação e capacitação durante 12 meses.
5	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Relatório final; Adesão dos participantes; Indicador de progresso; Frequência da participação durante a atividade; Depoimentos individuais e familiares; Avaliação nas mudanças positivas na dinâmica familiar. Registro fotográficos;	Otimizar a prestação de serviços da entidade; Realizar manutenção das práticas se necessário;	Formação de 60 cuidadores responsáveis por pessoas com deficiência 02 blocos de curso de orientação de 05 meses cada, concluído dentro de um período de 12 meses.

28  
8010/23  
2023





Folha Nº	213
Proc. Nº	
/ /	Rub.



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021 - COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 282B332

6	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Relatório final do cumprimento do serviço; Relatório físico-financeiro; Indicador de progresso; Registros administrativos Registro fotográficos das atividades;	Finalizar a oferta do serviço prestado;	02 blocos de curso de orientação de 05 meses cada, concluído dentro de um período de 12 meses. 60 cuidadores de pessoas com deficiência orientados e capacitados.
---	---------------------	---	---	--

20 JUN 2023  
 8010/23  
 25  
 26

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*





Folha Nº	214
Proc. Nº	
	Rub.



21
8010/23

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

## 12) Metodologia

A proposta elencada pelo projeto contempla uma metodologia participativa respeitando a realidade em que as famílias estão inseridas e trabalhando aspectos de seu cotidiano. A seleção será através da abertura de listas para a inscrição na atividade de capacitação e/ou convidados pela equipe técnica de acordo com a necessidade ou prioridade apresentada durante os atendimentos individuais e coletivos dentro do serviço.

Serão divididas duas turmas:

- Turma I

Responsáveis; familiares; cuidadores de crianças com deficiência (TEA e/ou TGD) e em hipótese diagnóstica pela equipe multidisciplinar

Idade: Responsáveis, familiares e cuidadores de crianças de 02 a 12 anos.

- Turma II

Responsáveis; familiares; cuidadores de adolescentes com deficiência (TEA e/ou TGD) e em hipótese diagnóstica pela equipe multidisciplinar

Idade: Responsáveis, familiares e cuidadores de adolescentes de 13 a 17 anos.

Os encontros serão semanais, totalizando 20 aulas com duas horas de duração cada, por turma (TURMA I; TURMA II), podendo ser repensados conforme a necessidade do grupo. Cada turma contará com no máximo 15 pessoas. Serão organizados dois blocos de curso de orientação por ano, totalizando 04 turmas, objetivando 60 responsáveis, cuidadores e/ou acompanhantes formados ao final do projeto.

Para produzir, conduzir e mediar as atividades com o grupo, participam no máximo 03 facilitadores, psicólogo (a), acompanhante terapêutico e assistente social, sendo o assistente social da entidade responsável pela manutenção do serviço. Serão utilizados recursos como materiais audiovisuais e didáticos como caderneta de acompanhamento;





28  
 8010/23  
 28 JUN 2023

## Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba Espaço Acolher

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

material didático sobre cada módulo do curso encadernado; data show, registro fotográfico, papel sulfite A4, lápis, caneta, entre outros para execução das atividades. O planejamento das ações é continuamente realizado de forma semanal e mensal no decorrer de cada ciclo de atividade. O local onde acontece é definido de acordo com a disponibilidade do espaço da entidade e organização da demanda da atividade. As ações são desenvolvidas baseadas em atividades educativas e preventivas. A cada fechamento de eixo temático (mensalmente), serão levantadas as demandas e desafios enfrentados pelas famílias participantes e estes trabalhos serão em formato de: ficha de presença; ficha de acompanhamento; aulas; disponibilização de material didático; oficinas; dinâmicas; rodas de conversa; atividades práticas, entre outras.

A atividade contará com lista de presença em decorrência da entrega do certificado de conclusão ao final do curso de orientação.

OBS.: Para atingir a frequência nas 40h de curso livre serão toleradas até 03 faltas justificadas (atestado; declaração de comparecimento em outro serviço).

### I. Eixos estruturantes do Serviço:

- Responsáveis, familiares e cuidadores de crianças de 0 a 12 anos. (05 meses de duração – dividindo os módulos a mês)

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
I	01 – “Primeiros Passos”  Apresentação da proposta do curso de orientação e conteúdo programático;  Conheça o autismo e suas comorbidades;	03 – “Sendo o protagonista”  Avaliação do desenvolvimento da criança;  Observação de caso;  Identificação do problema;	04 – “Observação”  Prática de coleta de dados e informações práticas;  Dinâmica e resposta durante as atividades e brincadeiras propostas.  (responsáveis junto das crianças)
	02 – Acolhimento	Início do preenchimento da tabela de	





Folha Nº 210  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_  
 / / Rub. \_\_\_\_\_



Folha nº 29  
 Proc. nº 8010/23  
 20 JUN 2023

## Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba Espaço Acolher

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

Enfrentamento do “luto” e quebra de expectativas perante o diagnóstico;	acompanhamento e o “Afetivograma”.	
---	------------------------------------	--

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
II	<b>01 – “Meu papel”</b>  A importância dos responsáveis no desenvolvimento da criança;  <b>02- “Reforçadores”</b>  O que são reforçadores  Como identificá-los?  Como usá-los na prática educativa?	<b>03 – “O barulho do silêncio”</b>  Crianças não oralizadas:  Modelo de estimulação  Conduta de comunicação alternativa	<b>04 – “Seletividade Alimentar”</b>  Como introduzir novos alimentos  Atividades de engajamento com a comida

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
III	<b>01 – “Quem sou?”</b>  Consciência corporal;  Domínio do corpo;  Praticando a autonomia	<b>02 – “Domínio da Crise”</b>  Como se comunicar;  Como entender e validar;  Como se fazer entendido;	<b>03 – “Domínio da Crise II”</b>  Exercícios de simulação;  Troca de experiência para abordagem prática;  <b>04 – “Prática I”</b>  - Manutenção das práticas com as crianças em sala;





Folha N° 217  
 Proc. N° \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_



30 28  
 8.010/23  
 28 JUN 2023

## Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba Espaço Acolher

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

	02 – “Domínio da Crise”	Modelo de contenção de crise;	
	Identificar os sinais de alerta;		

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
IV	01 – “Domínio da Crise III”	03 – “Novos Ares”	04 – “Prática II”
	Mapeamento de gatilhos;  02 – “Indicadores Comportamentais”  Reconhecer os comportamentos apresentados através dos dados coletados e classificar em: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Repetitivo</li> <li>• Nocivo</li> <li>• Auto regulação</li> </ul>	Mapear o hiper foco e o que o causou interesse;  Buscar práticas alternativas, propor novas atividades e interesses para que se reduza esse comportamento.	Apresentação do desenvolvimento até o momento;  Manutenção das práticas com as crianças em sala;

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
V	01 – “Trocando figurinha”	02 – “AVALIAÇÃO”	03 – “Trocando figurinha”
	Relatório de desenvolvimento e progresso;	Percentual de redução de comportamentos de autoagressão; hetero agressão; hiper foco; estereotipia.  Aplicação de questionário sobre a avaliação dos usuários ao curso;	Comemoração de conclusão de curso;  Toca de experiência entre os cuidadores e equipe;





27 31  
 8.010/23

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
 Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

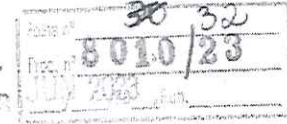
**II. Eixos estruturantes do Serviço:**

- Responsáveis, familiares e cuidadores de adolescentes de 13 a 17 anos. (05 meses de duração – dividindo os módulos a mês)

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
I	01 – “Primeiros Passos”  Apresentação da proposta do curso e conteúdo programático;  Conheça o autismo e suas comorbidade;	03 – “Sendo o protagonista”  Avaliação do desenvolvimento da adolescente;  Observação de caso;  Identificação do problema;	04 – “Observação”  Prática de coleta de dados e informações práticas;  Envolvimento entre os adolescentes e os cuidadores durante dinâmica e jogos propostos.
	02 – Acolhimento  Enfrentamento do “luto” e quebra de expectativas perante o diagnóstico;  O processo de mudanças na adolescência.	Início do preenchimento da tabela de acompanhamento e o “Afetivograma”.	(responsáveis junto dos adolescentes)

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
II	01 – “Meu papel”  O papel de uma rede de apoio na vida de um adolescente;  Como aproximar-se e criar um elo de	03 – “Um novo mundo”  “Estou crescendo”  Como tratar as dúvidas dos adolescentes nas áreas de sexualidade, gênero entre outras questões da	04 – “Prática I”  Atividades de estímulo a comunicação entre os alunos e os adolescentes,





**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

ligação com o adolescente atípico;	adolescência (menstruação; relacionamentos; etc)	mediado pela psicóloga e AT;
<b>02 – “Frustrações”</b>	Ensinar a necessidade de:	Trabalhar a aproximação entre responsáveis e adolescentes;
Como compreender, validar e acolher em período de frustração;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar sinais de alerta;</li> <li>Comunicação;</li> <li>Permissão;</li> <li>Respeito;</li> </ul>	
Observação da tabela “Afetivograma”.		

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
<b>III</b>	<b>01 – “Reforçadores”</b> O que são reforçadores? Como identificá-los? Como usá-los na prática educativa?	<b>02 – “Persistência”</b> Identificar a diferença entre crise e teimosia; Como realizar a correção de comportamentos nocivos de forma adequada;	<b>03 – “Prática II”</b> Observação do processo de aplicação do que foi absorvido até o momento; Atividades práticas juntos dos adolescentes;

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
<b>IV</b>	<b>01 – “O barulho do silêncio”</b> Adolescentes não oralizados/mutismo seletivo: Modelo de estimulação;	<b>02 – “Agressividade”</b> Compreender os sinais de alerta (gatilhos); Ações preventivas;	<b>03 – “Novos Ares”</b> Mapear o hiper foco e o que o causou interesse; Buscar práticas alternativas,	<b>04 – “Prática III”</b> Observação do processo de aplicação do que foi absorvido até o momento;





Folha Nº 220  
 Proc. Nº \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_



23  
 8010/23

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

	Conduta de comunicação alternativa;	Contenção de crise;	propor novas atividades e interesses para que se reduza esse comportamento.	Atividades práticas juntos dos adolescentes;
--	-------------------------------------	---------------------	---	--

MÓDULO	Eixo Temático	Eixo Temático	Eixo Temático
V	01 – “Trocando figurinha”  Relatório de desenvolvimento e progresso;  Percentual de redução de comportamentos de autoagressão; heteroagressão; hiper foco; estereotipia; melhora na comunicação;	02– “AVALIAÇÃO”  Aplicação de questionário sobre a avaliação dos usuários ao curso;  Depoimento dos adolescentes sobre todo o processo (se sentiram ouvidos? Notaram diferença nos cuidadores e cuidados? Sugestões)	03 – “Trocando figurinha”  Comemoração de conclusão de curso;  Toca de experiência entre os cuidadores e equipe;



34  
8010/23  
28 JUN 2023**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

## 12. Cronograma de execução

AÇÕES	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Construção do conteúdo programático	X						X					
Planejamento e organização da atividade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Execução da Roda Interativa		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Reconhecimento de caso/realidade social		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Manutenção da metodologia conforme demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encontro com as crianças para manutenção das práticas de cuidado		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Encontro com os adolescentes para manutenção das práticas de cuidado		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Reuniões equipe organizadora	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões multidisciplinares (Equipe APEAU)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com as redes de PSB	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com as redes de PSMC	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com a rede de ensino	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com a rede de saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



Folha Nº	223
Proc. Nº	
	Rub. _____



**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba**  
**Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4216/19  
 CNESS 2828332

4 a 5	4 a 5	Realização da atividade de Roda Interativa através do curso de orientação; Atividade de reconhecimento de caso e realidade social; Reuniões com as crianças/adolescentes, visando manutenção das atividades propostas, para os formandos em acompanhamento terapêutico, objetivando o fortalecimento e função protetiva dos vínculos;	Semanal/ Mensal	Até 30 alunos	2º SEMESTRE DE 2024	1º SEMESTRE DE 2025
1 a 6	1 a 6	Articulação com a rede socioassistencial e demais serviços do território Participação em reuniões intersetoriais Articulação com a rede municipal de ensino, objetivando contribuir com a inserção, reinserção e permanência na escola Articulação com a rede municipal de saúde para inserção em clínicas quando necessário	Mensal	Até 30 alunos	2º SEMESTRE DE 2024	1º SEMESTRE DE 2025

28 JUN 2023  
 010/23  
 34





Folha Nº	224
Proc. Nº	
	Rub.



Folha Nº	38
Proc. Nº	8010/23
	219 JUN 2023

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

**14. Prazo de execução do projeto.**

(doze) MESES

**15. Impacto Social esperado:**

A partir das propostas elencadas pelo Projeto "Orientar para Incluir" espera-se:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação de acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e suas famílias;
- Aumento no número de pessoas capacitadas para o cuidado da pessoa com deficiência dentro da comunidade;
- Melhoria da condição de sociabilidade de pessoas com deficiência e seus familiares;
- Protagonismo social, através de medidas de incentivo aos familiares e comunidade;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização;
- Redução de situações de risco a integridade física entre as famílias orientadas;
- O fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, o desenvolvimento da autonomia, independência e segurança familiar e individual.

**16. Processo de Monitoramento e Avaliação.**

O Monitoramento e Avaliação acontecerão em caráter individual e coletivo, para a avaliação do processo de condução dos trabalhos.

Reuniões mensais ocorrerão para realizarem-se balanços objetivando reforçar, redirecionar ou extinguir determinadas ações, de acordo com a eficácia observada.





Folha Nº	228
Proc. Nº	
Rub.	



Folha nº	42
Proc. nº	8010/23
	23/04/2023

**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

02 pct.	PAPEL VERGÊ	A4 BRANCO – 180g	R\$ 27,99	RS 55,98
01 pct.	CAPA PLÁSTICA DE ENCADERNAÇÃO	A4 c/ 100 Unid.	R\$ 60,00	RS 60,00
02 pct.	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	14mm Pacote com 50 unidades - PRETO	R\$ 26,54	RS 53,28
01 un.	GRAMPEADOR ALICATE	30 FOLHAS – COMPATÍVEL COM GRAMPOS 26/6 e 24/6	R\$ 49,56	RS 49,56
01	EXTRATOR DE GRAMPOS	Material: Metal	R\$ 12,00	RS 12,00
01 cx.	GRAMPO GALVANIZADO	CAIXA GRAMPO 26/6 – 5.000 un.	R\$ 15,00	RS 15,00
01 cx.	CANETA ESFEROGRAFICA	AZUL	R\$ 43,99	RS 43,99
01 cx.	CANETA ESFEROGRAFICA	PRETO	R\$ 43,99	RS 43,99
03	CARIMBO AUTOMÁTICO	CARIMBO 38x14mm	R\$ 29,99	RS 89,97
<b>TOTAL PARA 12 MESES</b>				<b>RS 15.015,09</b>





**Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba  
Espaço Acolher**

CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
CMDCA nº 024 de 2021 - COMAS nº 031  
Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
CNESS 2828332

21. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

QTD.	Cargos	HRS. Semanais	Valor Serviço	Valor Total	Retenção de 11% de INSS	IRRF	Valor Líquido	INSS Patronal	TOTAL
1	Ac. Terapêutico	30 hrs.	R\$ 1.805,00	R\$ 1.805,00	R\$ 198,55	R\$ 0,00	R\$ 1.606,45	R\$ 483,74	R\$ 2.288,74
1	Auxiliar Administrativo	40 hrs.	R\$ 2.171,60	R\$ 2.171,60	R\$ 238,88	R\$ 2,15	R\$ 1.930,57	R\$ 581,99	R\$ 2.753,59
1	Psicólogo - 15 horas	15 hrs.	R\$ 1.582,58	R\$ 1.582,58	R\$ 174,08	R\$ 0	R\$ 1.408,50	R\$ 424,13	R\$ 2.006,71

22. Cronograma de desembolso

23.1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (DESPESAS MENSALS)												
CONTAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
SALÁRIOS RPA	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04	R\$ 7.049,04
<b>TOTAL</b>												<b>R\$ 84.588,48</b>

8010/23  
43

*(Handwritten signature)*





Folha N°	030
Proc. N°	
_____ / _____ / _____	_____ Rub. _____



Folha n° ~~42~~ 44  
 Nº 8010/23  
 28/03/2023

## Associação de Pais do Espectro Autista de Ubatuba Espaço Acolher

CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades nº 0301 de 2021  
 CMDCA nº 024 de 2021- COMAS nº 031  
 Utilidade Pública Municipal Lei 4218/19  
 CNESS 2828332

### 23. Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso estadual, em parcela única, no valor de R\$ 99.603,57 (Noventa e nove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e sete centavos)

META	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de recursos humanos e materiais;</li> <li>Operacionalização do projeto;</li> </ul>	RS 99.603,57	O valor será repassado em parcela única.

### 24. DECLARAÇÃO

Eu, André Luis Dantas Vasques na qualidade de representante legal do Proponentes, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Ubatuba, 31 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
 André Vasques  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 André Luís do Nascimento  
 Responsável Técnico pela execução  
 CRESS 40.552

Associação de Pais do Espectro Autista Ubatuba

